

TC 030.679/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins - TO.

Responsáveis: Antonio Araujo (060.065.401-00); N.A. Participações e Empreendimentos Ltda. (05.140.429/0001-06)

DESPACHO

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Funasa em desfavor do Sr. Antônio Araújo, ex-prefeito de Sítio Novo do Tocantins/TO (gestão 2005-2008), e da empresa N.A. Participações e Empreendimentos Ltda., diante da impugnação parcial das despesas relativas ao Convênio nº 1.474/2005, cujo objeto consistia na execução de sistema de abastecimento de água e em ações no âmbito do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS);

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 8965/2016-TCU-2ª Câmara prolatado em 9/8/2016, julgou irregulares as contas do Sr. Antônio Araújo para condená-lo, solidariamente com a empresa N.A. Participações e Empreendimentos Ltda., ao pagamento do débito apurado nos autos, aplicando-lhes, ainda, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992;

Considerando que, após a pertinente comunicação aos responsáveis sobre os termos do Acórdão 8965/2016-2ª Câmara, a Sra. Auridéia Pereira Loiola (OAB/TO 2266) apresentou, em nome do Sr. Alexandre Costa Carvalho, sócio-gerente da empresa N.A. Participações e Empreendimentos Ltda., o inusitado pedido de prorrogação de prazo para a interposição de recurso (Peça nº 46);

Considerando que o aludido pedido carece de fundamentação legal e regimental para o seu atendimento;

Acolho o posicionamento consignado pela unidade técnica à Peça nº 47 e, assim, indefiro a solicitação apresentada pela Sra. Auridéia Pereira Loiola (OAB/TO 2266), por ausência de amparo legal e regimental para a aludida prorrogação do prazo de interposição de recursos.

À Secex/TO, para as providências cabíveis.

Brasília – DF, de setembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator